



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Quarta-feira, 25 de Agosto de 2021

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano VI | Edição nº 776

Página 1 de 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

05 DE 05



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 25 de Agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 776

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.892, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela **OMS - Organização Mundial da Saúde**, em decorrência da Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2.020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2.020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o **Decreto Legislativo nº 2.495**, de 31 de março de 2.020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.758**, de 23 de março de 2.020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves;

Considerando o AVISO nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2.021, **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ**, do Exmo. **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que dispõe “no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/67, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2.020, bem como o início dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios em 01 de janeiro de 2021, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis.”

Considerando o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 07 de maio de 2.021, sobre a o plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e laranja.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.635**, de 16 de abril de 2.021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2.020, institui MEDIDAS TRANSITÓRIAS, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.716**, de 21 de maio de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo **Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021**, e dá providências correlatas.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.856, de 07 de julho de 2021**, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídos pelo **Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021**, e dá providências correlatas.

Considerando o anúncio do Governador do Estado de São Paulo do dia 28 de julho de 2021.

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021**, que estendeu a medidas de restrição a partir de 01/08 a 16/08/2021;

Considerando a evolução das ações de enfrentamento à pandemia da COVID-19 no Estado de São Paulo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 25 de Agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 776

Página 3 de 5

Considerando o anúncio do Governador do Estado de São Paulo que não haverá mais restrições a partir do dia 17/08/2021;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica eliminada todas as medidas de restrições de horário e de atendimento ao público a partir do dia 17 de agosto de 2021, no âmbito do Município de Presidente Alves/SP, conforme o Plano São Paulo que classificou esta fase como retomada segura, respeitando todos os protocolos de saúde e higiene.

Artigo 2º. Fica autorizada em todo território municipal, a retomada segura com 100% de atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais, religiosos e prestadores de serviços e atividades não essenciais.

Parágrafo 1º. A retomada segura se dará da seguinte forma:

I- Atividades comerciais em geral: com funcionamento e atendimento presencial sem restrição de horário, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;

II- Atividades religiosas: Atividades presenciais individuais e coletivas, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;

III Serviços Gerais:

- a) Restaurantes e similares, consumo no local sem restrição de horário, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- b) Salões de beleza e barbearias: sem restrição de horário, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- c) Academias: sem restrição de horário, com 100% da capacidade de ocupação do estabelecimento, e aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, mantendo e respeitando a aplicação de protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza;
- d) Eventos sociais, culturais, esportivos e de negócios: estão liberados, desde que não gerem aglomerações e que possuam e sigam os protocolos sanitários rigorosos, notadamente, uso de máscara facial em qualquer ambiente, álcool gel e distanciamento de 1 metro e vedação de aglomerações de qualquer natureza.

Parágrafo 1º. Ficam vedados os Shows com público em pé, torcidas e pistas de danças, até que se complete o esquema vacinal da população, reforçado pelo aprendizado dos eventos-modelo do Governo do Estado;

Artigo 3º. Caberá à Diretoria de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º. O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo plano São Paulo, denominada fase segura, poderá resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 16 de Agosto de 2021.

Município de Presidente Alves – Estado de São Paulo
www.presidentealves.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 25 de Agosto de 2021

Ano VI | Edição nº 776

Página 4 de 5

Assinado no original
CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assinado no original
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Quarta-feira, 25 de Agosto de 2021

Ano VII | Edição nº 776

Página 5 de 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 110, DE 23 DE AGOSTO DE 2021



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”
PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidor nos termos que especifica”

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor abaixo relacionado:

- **MARCELO MOREIRA COSTA** – 15 (quinze) dias de férias regulamentares referentes ao período de 2020/2021, a partir de 26/08/2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 10/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Registre-se e Publique-se

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 24 de Agosto de 2021

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016